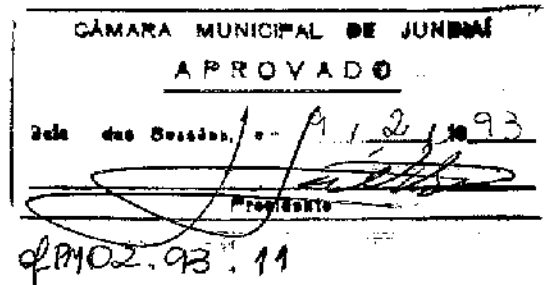




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 51

Informações do Executivo sobre recuos frontais no Plano Diretor.



O Plano Diretor prevê:

"Art. 84. Na zona urbana e nos Bairros Urbanos Isolados, excluídos os setores recreativos e agrícolas, os recuos frontais das construções são contados a partir do eixo da via existente ou projetada, conforme as dimensões estabelecidas nesta lei:

LARGURA DA VIA EXISTENTE
OU PROJETADA

Até 18,00m
18,00 a 22,00m
22,00 a 24,00m
24,00 a 36,00m
36,00 a 42,00m
42,00 a 50,00m
mais de 50,00m

RECUO FRONTAL
Semi largura da via

existente ou projetada + 4,00m
existente ou projetada + 4,50m
existente ou projetada + 5,00m
existente ou projetada + 6,00m
existente ou projetada + 7,00m
existente ou projetada + 8,00m
existente ou projetada + 9,00m

"§ 1º A parcela do recuo determinado pela semi-largura da via existente ou projetada não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação, excetuada a guarita de segurança de edificação de categoria R2 se o interessado renunciar formalmente à indenização no caso de desapropriação.

"§ 2º Para efeito de aplicação dos índices previstos neste artigo, entende-se por largura da via a distância que separe os alinhamentos das propriedades e que corresponde à soma dos passeios e da faixa ou faixas carroçáveis, com ou sem canteiros ou canais centrais.

(...)"



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 51 - fls. 2

Isto posto,

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimen
to Interno, ouvido o douto Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Execu
tivo informe à Casa:

- O recuo frontal de que trata, aí, o Plano Dire
tor, incide tão-somente sobre a área particular, qualquer que seja a via
pública?

Sala das Sessões, 09.02.93



FELISBERTO NEGRI NETO

* /ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 045/93

Processo nº 03085/93

13107

FEB 93

140

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 18 de fevereiro de 1993.

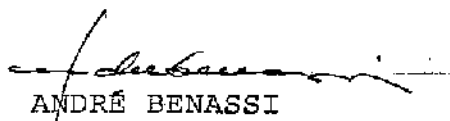
Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COM VISA AO AUTOR	
Em 19 de 02 de 1993	

Reportando-nos ao Requerimento nº 51, de autoria do nobre Edil FELISBERTO NEGRI NETO, temos a informar que o recuo frontal definido pelo Plano Diretor Físico-Territorial, Lei Municipal nº 2507/81, incide sobre todas as edificações pretendidas ao longo de vias públicas oficiais do Município, qualquer que seja o proprietário do terreno.

Colocando-nos sempre à disposição, --
subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mgpf.